

DECRETO EXECUTIVO Nº 125, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta a integração e interligação dos dados e informações entre as Secretarias de Município de Finanças, Secretaria de Município de Estruturação e Regulação Urbana, Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa e Instituto de Planejamento de Santa Maria.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para a análise de projetos em atendimento as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO o georreferenciamento como ferramenta de desenvolvimento do Plano Diretor e Gestão espacial do cadastro municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e atualização continua dos dados e informações georreferenciadas pela empresa Geomais Geotecnologia Ltda., entre as Secretaria de Município de Estruturação e Regularização Urbana, Secretaria de Município de Finanças, Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa e o Instituto de Planejamento de Santa Maria;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Administração Municipal de sistemas que possibilitem o uso de tecnologias de análise espacial de dados;

CONSIDERANDO a necessidade da integração das bases de dados, sejam aquelas produzidas pela Prefeitura, como as de sua utilização e interesse;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização de recursos financeiros, humanos e tecnológicos, com o objetivo de simplificar e agilizar o trâmite burocrático interno;

CONSIDERANDO ser fundamental a colaboração e coordenação entre os órgãos que geram, modificam ou utilizam informações georreferenciadas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE

Art. 1º A Secretaria de Município de Estruturação e Regulação Urbana - SMERU, a Secretaria de Município Finanças - SMF, a Secretaria de Município Gestão e Modernização Administrativa - SMGMA e o Instituto de Planejamento de Santa Maria - IPLAN serão responsáveis pela integração e interligação das informações entre o Sistema Tributário - AR e o georreferenciamento realizado pela empresa Geomais Geotecnologia Ltda., no Município de Santa Maria.

Parágrafo único. Considera-se a integração e interligação o instrumento para a produção, manutenção, análise, disseminação e divulgação de informações mapeadas como subsídios para o planejamento, implementação e gestão de políticas públicas nas áreas de atuação do governo municipal, priorizando o atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º A integração e interligação das informações municipais serão promovidas pelas Secretarias envolvidas e o IPLAN, tendo como objetivo:

- I - possibilitar à Administração Municipal o uso eficiente da ferramenta de gestão de suas informações, no atendimento às demandas internas e externas;
- II - integrar suas informações e Cadastro Técnico Municipal;
- III - implementar a utilização integrada e interligada dos serviços municipais;
- IV - atualizar diariamente os dados e informações georreferenciadas no Sistema Informatizado do Município;
- V - disseminar o uso do sistema e garantindo a sua disponibilidade, bem como a confiabilidade dos usuários.

CAPÍTULO III DA OBRIGAÇÃO

Art. 3º As Secretarias e o IPLAN responsáveis pela integração e interligação, conforme art. 1º deste Decreto deverão:

- I - propor os padrões tecnológicos, recursos materiais e humanos necessários à implantação, operação e manutenção do Sistema Tributário com o de Georreferenciamento;
- II - emitir pareceres, analisar, avaliar, e sugerir prioridades relativas aos serviços, visando à condução de política integrada de geoinformação;
- III - acompanhar, analisar e avaliar permanentemente a implementação do Sistema Tributário com o de Georreferenciamento;
- IV - garantir o fluxo e divulgação das informações geradas e sua disponibilização.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A SMERU ou sua sucedânea será responsável pelas informações iniciais das situações legalizadas.

§ 1º Para aprovação de parcelamento do solo, modalidade remembramento, desmembramento, loteamento e/ou condomínio fechado, e aprovação e licenciamento de edificações na SMERU são obrigatórios anexar ao processo, juntamente com o restante da documentação, conforme Legislação Municipal, o arquivo digital da planta de situação e planta de localização do lote a qual compreende a análise em formato “.dwg” ou “.dwf” e a

Ficha Técnica (Anexo 1) deste Decreto, em formato “.doc” ou “.odt” para lançamento de dados junto ao Cadastro Municipal.

§ 2º A Ficha Técnica deverá ser preenchida conforme modelo padrão fornecido pela Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos e deverá conter os seguintes itens:

I - nome do(s) proprietário(s), Cadastro de Pessoa Física - CPF/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

II - nome do responsável técnico, título profissional e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CREA/CAU;

III - número da Anotação de Responsabilidades Técnicas e Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT correspondente ao projeto arquitetônico;

IV - endereço oficial (nome da via, número, bairro e Código de Endereçamento Postal - CEP);

V - número da matrícula e área do terreno;

VI - tipo de projeto (construção nova, reforma com ampliação, substituição de projeto, troca de uso - indicar atividade e etc);

VII - área a construir, ampliar, troca de uso e etc.;

VIII - uso da edificação ou unidades, conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS;

IX - número de unidades;

X - número do cadastro de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

XI - enquadramento para IPTU, conforme Legislação vigente.

§ 3º Na Ficha Técnica deverá ser identificado o padrão da edificação, conforme legislação vigente, para fins do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 5º A SMF ou sua sucedânea será responsável por:

I - lançamento e criação de cadastros novos oriundos das cartas de Habitação ou Regularização emitidas pela SMERU;

II - lançamento no tributário das inclusões, alterações e baixas de áreas legalizadas e não legalizadas conforme determina a legislação vigente;

III - coleta de dados através de coletores.

Art. 6º O IPLAN será responsável por:

I - gerenciar o Sistema Cartográfico Municipal Informatizado;

II - manter o Cadastro Técnico Municipal principalmente no georreferenciamento das informações;

III - realizar a atualização e manutenção da base cartográfica municipal informatizada;

IV - conduzir a implantação e desenvolvimento do Sistema de Informações Georreferenciadas de Santa Maria;

V - normatizar e padronizar a execução dos levantamentos topográficos, cartográficos e geodésicos realizados no Município;

VI - definir os sistemas aplicados ao geoprocessamento;

VII - coordenar a elaboração e revisão periódicas geoprocessamento da Prefeitura municipal.

Art. 7º A SMGMA será responsável por adequar o gerenciamento dos dados e informações entre as Secretarias envolvidas e o IPLAN.

Art. 8º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de publicação.

Art. 9º Revoga o Decreto Executivo nº 68, de 21 de junho de 2018.

Casa Civil, em Santa Maria, aos 26 dias do mês de outubro de 2018.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

ANEXO 1

Secretaria de Município de Estruturação e Regulação Urbana - SERU		
FICHA TÉCNICA		
Nome do Requerente/ Proprietário:		Nº da ART / RRT (Projeto Arquitetônico):
E-mail:		Nº Cadastro do IPTU:
CPF/CNPJ:	Telefone / Celular:	Nº Matrícula (CRI):
Endereço da Edificação (Rua/ Nº/ Bairro/CEP):		
Área do Terreno:	Número de Unidades: Residenciais: Comerciais: Boxes: Outros (identificar):	
Tipo do Projeto: () Construção Nova () Reforma com ampliação de área () Reforma sem ampliação de área () Reforma com redução de área () Substituição de Projeto	() Troca de uso () Outras	
Áreas: Existente: A construir: A ampliar: A reformar:	A trocar de uso: Área Total:	
Uso da Edificação ou Unidade (Anexo da LUOS):		
Padrão da Edificação:		
Pelo Decreto Executivo nº 145 () Madeira Simples () Madeira Média () Mista Simples e Média () Mista Média () Alvenaria Simples () Alvenaria Média () Alvenaria Superior () Estrutura de Concreto Simples () Estrutura de Concreto Média () Estrutura de Concreto Superior () Telheiro de Madeira / Alvenaria / Concreto () Pavilhão Simples () Pavilhão Médio () Pavilhão Estrutura Metálica () Terracos () Box () Garagem () Outros	Nova planta Genérica de Valores 1) Estrutura () Alvenaria/Concreto () Aço + Alvenaria () Lajes Nervuradas () Concreto Armado () Blocos De Concreto () Concreto Pré-Moldado () Mista (alvenaria + madeira) () Metálica () Madeira Simples () Madeira de Primeira () Fibrocimento () Outros 2) Cobertura () Telha de cimento () Telha de concreto () Telhas termoacústicas () Telha Cerâmica () Laje () Fibrocimento () Zinco/Metálica () Mista () outros 3) Paredes () Alvenaria () Concreto () Gesso () Parede Oca () Mista () Madeira de Primeira () Madeira Simples () Madeira Bruta () Metálica () Outros () Sem	Nova planta Genérica de Valores 4) Revestimento Externo da Fachada Principal () Vidro Temperado () Pedra Natural () Cerâmica / Pastilha () Textura () Mármore / Granito () Reboco () Chapisco () Madeira () Outros () Sem Revestimento 5) Esquadrias () Vidro temperado () PVC () Alumínio () Madeira de primeira () Madeira Simples () Ferro () Outros () Sem 6) Piscina () Com () Sem

Observação: *Não será aceito documento preenchido à mão.